


SEDER-GO - Seção de Desenvolvimento e Avaliação de R.H.

De: DIREF - GO - Diretoria do Foro
Enviado em: segunda-feira, 3 de setembro de 2018 14:28
Para: SEDER-GO - Seção de Desenvolvimento e Avaliação de R.H.
Assunto: ENC: Recurso questão 8

Para conhecimento.

Att.

 <p>JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Goiás</p>	<p>SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - SESUD/DIREF-GO ☎: (62) 3226-1512/13 ✉: diref.go@trf1.jus.br</p> <hr/> <p>Seção Judiciária do Estado de Goiás www.jfgo.jus.br Rua 19 nº 244, Centro - CEP: 74030-090 - Goiânia-GO</p>
---	--

De: Vinícius Naguti [<mailto:vininaguti@gmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 29 de agosto de 2018 21:36
Para: DIREF - GO - Diretoria do Foro
Assunto: Recurso questão 8

Diante das modificações realizadas pela Lei nº 13.654/18, percebe-se que o inciso I referente ao § 2º do art. 157 de nosso Código Penal foi revogado.

Com isso, a violência ou ameaça exercida com arma de fogo deixa de ser majorante.

Da confluência do exposto, a alternativa "D" da questão 8 também torna-se incorreta, bem como a alternativa "A".

Logo, solicito a anulação da questão em testilha.

Grato,
Vinícius Naguti Resende